ALOCAÇÃO DE ÁGUA

WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO

DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO E APOIO ESTRATÉGICO

WALDEMIR@AESA.PB.GOV.BR

- **1ª Parte:**

Suporte legal para a Alocação de Água

- **2ª Parte:**

Processo de Alocação
Caracterização do Sistema
Cenários Hidrológicos

- **3ª Parte:**

Tomada de Decisão
Discussão

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.**

LEI Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997 - LEI DAS ÁGUAS

- Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal,...

- **Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:**
- **I - a água é um bem de domínio público;**
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, **o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano** e a dessedentação de animais;
- **IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas**;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- **VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.**

- **AINDA NA LEI Nº 9.433/97, TEMOS:**

- Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:
- I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- **II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;**

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Marco Regulatório**
- **Os marcos regulatórios são responsáveis pela criação de um ambiente que concilie as necessidades dos usos e usuários de recursos hídricos.** Trata-se de um conjunto de especificidades e direcionamentos gerais, definidos e implantados após discussões com usuários, comitês e órgãos ambientais de uma determinada bacia, para regularizar e aplicar instrumentos de gestão previstos na Política de Águas.

AESA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

- **SISTEMA HÍDRICO**

- Estados Hidrológicos
- Trechos perenizados associados

- **REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS USOS**

- Adequação das captações para abastecimento público
- Padrões de eficiência e prazos para efetivação
- Culturas anuais × culturas permanentes
- Independência das captações de água para consumo humano em Perímetros de Irrigação

ALOCAÇÃO DE ÁGUA

- **É um processo de gestão empregado para disciplinar os usos múltiplos em regiões de conflitos, assim como em sistemas que apresentem alguma situação emergencial ou que sofram com estiagens intensas.**

- Com caráter participativo, são realizadas reuniões nos locais afetados, com a presença de órgãos gestores das águas, operadores de reservatório e representantes daquela comunidade, para encontrar soluções e alternativas para atender aos múltiplos usos.

- Segundo Professor Walmir de Albuquerque Pedrosa, na obra Construindo pactos pelo uso da água, pag. 20, os conflitos pelo uso da água, tem a seguinte natureza:

- **ÁGUA INDISPONÍVEL PARA USUÁRIOS**
- **PLANEJAMENTOS SETORIAS DIVERGENTES**
- **LEGISLAÇÕES CORRELATTAS EM DESARMONIA**

- Ainda da obra citada no slide anterior, retiramos:

- **Arbitrar conflitos relacionados aos recursos hídricos significa construir um pacto** com a participação do governo, usuários de água e sociedade civil que decida por prioridade e grau de atendimento das demandas hídricas.

- **Mediação** – o mediador facilita o diálogo entre as partes, mas são elas que apresentam as soluções.

- **Conciliação** – participação mais efetiva do conciliador que pode sugerir soluções.

- **Arbitragem** – as partes indicam árbitros que irão dar a solução para o caso ao invés de levá-lo ao Judiciário.

- **No processo de alocação de água entendemos que estão presentes todos os elementos para a resolução dos conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos.**

AESA
AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

WALDEMIR@AESA.PB.GOV.BR

HTTP://WWW.AESA.PB.GOV.BR/